

CONTRATO DE RATEIO N.º 007/2026

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias – Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 1272853004 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 020.939.735-70, residente e domiciliado no Povoado do Caldeirão, nº 510 – Encruzilhada – BA CEP: 45.150-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.857.123/0001-95, com sede na Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, município de Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, CPF nº :037.492.985-80 RG nº: 013258436, SSP-BA doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$8.000,00 (Oito mil reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

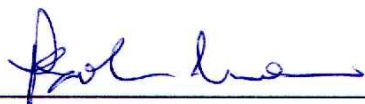
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01/01/2026 até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista- BA, 02 de janeiro de 2026.

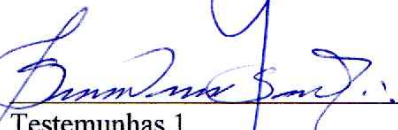


Pedro Alves de Lacerda Sobrinho
Presidente do CIVALERG



Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal de Cândido Sales
Consortiado



Testemunhas 1
CPF: 709 70947534



Testemunha 2
CPF: 064.392.115.01